

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-02/2022

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS** torna público que, no dia **00 de XXXXXX de 2022 às 00h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo **menor preço por lote**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1459-02/2022, destinado à **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas::

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desse Edital é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**, conforme especificações e quantidades descritas no **Anexo I**.

1.2- As quantidades especificadas no Anexo I são máximas, reservando-se o Município a solicitar somente os serviços (hora máquina) correspondente a sua demanda no prazo que necessitar.

1.3- O início dos serviços deverão ser no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação expressa feita pelo Município;

1.4 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de combustível, operador, lubrificantes, manutenção, disponibilização dos equipamentos, deslocamento e/ou frete até o local do serviço, bem como outros custos relacionados à prestação dos serviços;

1.5 – Todo maquinário que será utilizado deverá ser de propriedade da licitante, sendo que a comprovação da posse deverá ser feita através da documentação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço e deverão ser apresentados por ocasião da formalização da contratação.

1.6 – A licitante deve zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

1.7 – Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

1.8 – A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

os equipamentos quando necessário;

1.9 – A empresa vencedora deverá:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- d) Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada;
- e) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;
- f) Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto da licitação;
- g) Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;
- h) Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

1.10 - Os preços registrados terão validade por 12 (doze) meses após assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, sito na Rua São Gabriel, 72, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - É vedada a participação de empresa:

3.1.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.1.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.4 - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

3.1.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.1.6 - Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.2 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.2.1 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal.

3.2.2 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no **item 9.1 a 9.3** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3.3.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante poderá credenciar seu representante junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador, com a documentação abaixo relacionada, que deve estar **fora dos Envelopes de Proposta e de Habilitação**.

4.2 – Documento de Identidade;

4.3 – Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

4.3.1 – Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.3.2 – Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.3.3 – Para Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.3.4 – Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5 – O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

4.4 – Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação e do Preço Oferecido. (conforme modelo Anexo III).

4.4.1 – A empresa que não realizar o credenciamento deverá apresentar o documento exigido no item

4.4 fora dos envelopes de Proposta e de Habilitação, assinado pelo representante legal da empresa (devendo o mesmo comprovar tais poderes) caso contrário, a empresa não será considerada apta a participar do presente Pregão.

4.4.2 - Caso a empresa não tiver em mãos o documento exigido no item 4.4, poderá no momento do credenciamento:

a) até mesmo a próprio punho, redigir o documento, desde que o representante esteja credenciado;

b) poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

4.5 – **Declaração firmada por contador e representante legal**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo VI).

4.6 – Se representada por **procurador**, deverá apresentar também instrumento público ou particular de procuração;

4.7 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de seu representante legal devidamente credenciado, do contrário, será considerado simplesmente ouvinte, não podendo ofertar lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.

4.8 – Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do CAPÍTULO IV deste Edital;

4.9 – Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

4.10 – A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.11 – O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão consultar o cadastro da licitante para comprovar os poderes do credenciamento e/ou, procuração caso necessário.

4.12 – O uso de telefone celular durante a sessão de lances, só poderá ser utilizado com a permissão do Pregoeiro.

4.13 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

CAPITULO V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 4.1 a 4.6 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-02/2022 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-02/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2 – O Pregoeiro realizará o Credenciamento das licitantes, conforme documentação solicitada.

6.3 – Após a finalização do credenciamento não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.4 - Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

6.5 - Os envelopes da documentação deste Pregão, que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

CAPITULO VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1 – preferencialmente: datilografadas ou impressas por meio eletrônico, com indicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de telefone, fax, e-mail e o nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

7.1.2 – sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, assinada pelo representante legal da empresa na última página, contendo a razão social completa da empresa, endereço atualizado e CNPJ;

7.1.3 – indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias;

7.2 – Deverá constar uma marca para cada item;

7.3 – O licitante deverá apresentar preço unitário e total para o objeto desse Edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

7.4 – No referido preço deverão estar incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

7.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até duas casas decimais após a vírgula.

CAPITULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.5 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no CAPITULO XV - DAS PENALIDADES deste Edital.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço unitário** pelo objeto deste Edital.

8.12 - Serão desclassificadas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) as propostas que não apresentarem marca para os itens;

8.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.14 - As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item "21.1" deste Edital.

8.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

CAPITULO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com o FGTS;

d) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

g) Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; conforme Modelo Anexo IV;

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo V;

i) Declaração informando que a empresa é capaz de executar o objeto que está sendo licitado, assumindo responsabilidade civil e criminal pela informação, indicando o equipamento e/ou veículo, bem como disponibilidade das máquinas e veículos pertinentes para realização do serviço.

j) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto para o qual a licitante apresentou proposta.

9.2 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas

9.3 - Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.1.2 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema, ou poderão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 2.1 deste Edital. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc).

10.5 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Competente - Prefeito Municipal, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

10.8 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

11.2 – Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (Banco, agência e nº da conta).

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

imediate do processo.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – DO CONTRATADO

12.1.1 – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

12.1.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

12.1.4 – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6 – O prazo para assinatura da ATA de Registro de Preços não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

12.2 – DO CONTRATANTE

12.2.1 – Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

12.2.2 – Fiscalizar a execução da ATA através de servidor da Secretaria responsável.

CAPÍTULO XIII- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Os serviços serão solicitados mediante necessidade do Município, que será remetido à Empresa licitante pela Secretaria Solicitante.

13.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pelo município, para verificação da qualidade e quantidade do objeto conforme exigido no edital.

13.3 – O recebimento definitivo ocorrer de forma tácita em 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

13.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

14.3 – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.4 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

15.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no item 15.5;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

15.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- g) não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- h) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;
- i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;
- j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA

16.1 - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

17.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

17.3.1 - convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.3.2 - frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

17.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

17.4.1 - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

17.4.2 - Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

17.5 - A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

17.6 - O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

17.6.1 - Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 17.4** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

17.6.2 - Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

17.6.3 - Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

17.6.4 - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

17.6.5 - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

17.7 - As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

17.8 - O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

17.9 - O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

17.10 - Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

17.11 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XVIII – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

de acordo como que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 - A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

18.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

18.2.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

18.2.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

18.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

18.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

18.2.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

18.2.7 - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

18.3 - A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

18.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XV, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

18.4 - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 18.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

18.5 - A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

CAPÍTULO XIX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

19.1 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- f) Secretaria Municipal de Planejamento
- g) Secretaria Municipal de Obras
- h) Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem;

CAPÍTULO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

20.1.1 – Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

20.2 – O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO XXI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

21.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

22.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

22.6 São anexos desse Edital:

Anexo I – Descrição dos itens

Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

Anexo IV - Modelo de declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de rocuração;

Anexo VI - Modelo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Cruzeiro do Sul, 00 de Dezembro de 2022.

João H. Dullius
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 00/12/2022.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
PROCURADOR JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº ___/2022
PREGÃO PRESENCIAL 000-02/2022

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João H. Dullius**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 006-04/2020 - Registro de Preços para Aquisição de Peças para Frota Municipal, Adjudicada e Homologada em ___ de ___ de 2020, vem por meio deste REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, nesse ato representada por seu representante legal, **Sr. _____**, portador do CPF nº _____, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da presente Ata de Registro de Preços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços dos serviços/hora máquina relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01					
02					
03					

Parágrafo Primeiro - O início dos serviços deverão ser no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação expressa feita pelo Município;

Parágrafo Segundo - Os equipamentos a serem disponibilizados devem estar em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade;

Parágrafo Terceiro – Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto – Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;

Parágrafo Quinto – A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos quando necessário;

Parágrafo Sexto – A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, bem como Secretaria de Estradas, realizarão a fiscalização da prestação dos serviços;

Parágrafo Sétimo – A empresa deverá:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;

d) Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às expensas da contratada;

e) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;

f) Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto da licitação;

g) Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;

h) Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Os preços pagos à **CONTRATADA** serão os estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo - A existência de ata de registro de preços não obriga o **CONTRATANTE** a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pelo Município, quando:

a.1) a **CONTRATADA** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) a **CONTRATADA** não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;

a.3) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pela **CONTRATADA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita em

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

documento escrito, com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

Parágrafo Sétimo – A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO PRESENCIAL 013-02/2022, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela não entrega do objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **15.5**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por igual período através de formalização de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Quando por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CONTRATANTE** tomará as seguintes providências:

- a) Convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- c) Convocará as demais licitantes do certame que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

a) - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao **CONTRATANTE**, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

a.1) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

b) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

c) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

c.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item “a”** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

c.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

c.3) Ausência de elevação do custo do produto à **CONTRATADA**;

c.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

c.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

d) As negociações serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

e) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

f) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

g) Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 000-02/2022.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, XX de mês de 2022.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João H. Dullius
PREFEITO

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Presencial nº 013-02/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ de _____ de 2022.

Contador e nº CRC

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000-02/2022**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

**MODELO – PROCURAÇÃO
(fora dos envelopes)**

À Equipe de Apoio

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº., e Inscrição Estadual nº., representada, neste ato, por seu(s) , (qualificação(ões)..... do(s) outorgantes(s) Sr.(a) , Cédula de Identidade RG nº e CPF nº., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a) , (qualificação), Cédula de Identidade RG nº. ... e CPF nº. , a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Cruzeiro do Sul/RS, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 013-02/2022**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente procuração é válida até o final do processo do **Pregão Presencial nº 000-02/2022**, inclusive a execução total do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de _____.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI

MODELO - CREDENCIAMENTO

(fora dos envelopes)

CREDCIADO:

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Endereço: _____
Profissão: _____
Nº. da Identidade: _____
CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____
Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa (Razão Social), nomeia o **CREDCIADO** acima qualificado, como seu representante no **Pregão Presencial nº 000-02/2022**, promovido pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal 10.520/02; juntamente com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com intenção de recurso, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de 20__.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Equipe de Apoio

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Pregão Presencial nº 000-02/2022**, que a empresa por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ